

estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 3º** No período abrangido por esse decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas no horário compreendido entre as 1h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes: I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 4º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 1h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto. § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 5º** Os órgãos e entidade da Administração Pública voltarão a funcionar na modalidade presencial, devendo ser observado o Protocolo Específico do Estado nº033/2020.

§ 1º À exceção das servidoras afastadas por motivos de gestação, deverão retornar ao trabalho presencial os servidores que já tenha tomado, a mais de 21(vinte e um) dias, a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

§ 2º No retorno à modalidade presencial, os órgãos e entidades devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para a contenção da COVID-19.

§ 3º Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quando ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 03 de agosto de 2021.

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789  
613368  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Id:0F8BC96E528FFD0D



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 432, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Institui o Dia do Quadrilheiro Junino no Município de Altos-PI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Altos-PI o "DIA DO QUADRILHEIRO JUNINO", a ser comemorado no dia 27 de Junho de cada ano.

**Parágrafo único.** Considera-se Quadrilheiro Junino, para efeitos desta Lei, o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

**Art. 2º** - Neste dia serão realizadas atividades culturais, visando o merecido reconhecimento das quadrilhas juninas, e dos seus componentes, que dedicam meses do ano para apresentar um espetáculo cultural, bem como:

I- Competição entre quadrilhas juninas regionais;

II- A entrega do Troféu "Prof. Carlos Machado" para o ganhador da competição entre quadrilhas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém rasuras nem emendas

Id:0E2883F5F505FD0E



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Institui a criação da Semana da Conscientização e Combate à Depressão, com a finalidade de informar e conscientizar as crianças e jovens das escolas públicas do Município de Altos-PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



Id:0CC53E7D977BFD0F  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Art. 1º - As Escolas Públicas do Município de Altos – Piauí, poderão incluir no seu plano pedagógico a semana da conscientização e combate à depressão.

Art. 2º - Entende-se por depressão a doença psiquiátrica constante e crônica, que causa alterações no humor da pessoa depressiva, podendo produzir tristeza profunda, associada com sentimentos de dor, falta de esperança, amargura culpa e baixa estima, podendo, nos casos mais graves, levar ao suicídio.

Art. 3º - A Semana da Conscientização e Combate à Depressão tem por finalidade:

I – prevenir e combater a incidência da depressão nas escolas, de forma a trazer saúde mental e psicológica aos alunos no socioeducativo;

II – conscientizar e prevenir os discentes, por meio de promoção de palestras, aulas, vídeos e exposições educativas, sobre o perigo da depressão e seus respectivos impactos negativos na vida cotidiana;

III – capacitar o corpo docente e a equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas oriundos da depressão;

IV – incluir a família dos estudantes no processo de combate à depressão.

Art. 4º - O Município de Altos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá estabelecer as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas

Este documento não contém rasuras nem emendas

contendo anotações aos pais e aos alunos, bem como aos professores, dentre outras iniciativas que visem à ampla divulgação sobre a doença.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, de acordo com a necessidade, a realização de diagnóstico da situação da depressão nas escolas, bem como seu contínuo acompanhamento, respeitando sempre as medidas de proteção regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

Art. 6º - A Semana da Conscientização e Combate à Depressão ocorrerá, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, em apoio ao Setembro Amarelo, que tem como objetivo principal a prevenção ao suicídio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém rasuras nem emendas

“Institui, no calendário oficial de Eventos do Município de Altos, O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E PÓSVENÇÃO AO SUICÍDIO e dá outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Altos, O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E PÓSVENÇÃO AO SUICÍDIO e dá outras providencias (LEI GIRASSOL), a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, entende-se como PREVENÇÃO AO COMPORTAMENTO SUICÍDA, qualquer ato, ação ou atividade que proporcionem conhecimento da temática, intervenção apropriada e qualidade de vida aos envolvidos. A POSVENÇÃO AO SUICÍDIO é um movimento de apoio, acolhimento e auxílio emocional e social aos familiares enlutados, denominados sobreviventes (pais, filhos, irmãos etc.), possibilitando qualidade de vida, promoção de resistência e enfiamento desse luto, além da prevenção para as futuras gerações.

Art. 2º - O evento de que trata a Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que possam discutir assuntos relacionados as pessoas com comportamento suicida e os enlutados pelo suicídio, difundindo a necessidade de cuidados e auxílio emocional e social para com essas pessoas.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, “CAPS”, órgão competente para estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do O DIA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO E PÓSVENÇÃO AO SUICÍDIO.

Este documento não contém rasuras nem emendas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este documento não contém rasuras nem emendas

Id:0B61F90539F1FD10

Id:09FEB38CDC67FD11



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 435, DE 06 DE JULHO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Institui a Criação da Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, no âmbito do Município de Altos-PI, e dá outras providências"

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes nas escolas públicas do município de Altos-PI e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Altos-PI, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", a ser celebrada anualmente na segunda semana de Outubro, que tem o dia 11 do referido mês como "Dia Mundial de Combate à Obesidade".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, almejando atingir os objetivos abaixo relacionados, dentre outros a cargo do Poder Executivo:

- I - promover debates, palestras e outros eventos com especialistas, no intuito de esclarecer para servidores do poder público municipal e cidadãos em geral sobre as causas, consequências, diagnósticos, formas de prevenção, e tratamentos existentes à evitar a obesidade infantil;
- II - estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na sua busca por acompanhamento especializado;
- III - Difundir os avanços obtidos pela ciência na busca por tratamento mais eficaz.

Art. 3º - A Semana de Prevenção da obesidade Infantil terá por objetivo a conscientização da população, através de procedimentos informativos, educativos e organizacionais, conforme incisos do artigo anterior.

Este documento não contém rasuras nem emendas

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 Este documento não contém rasuras nem emendas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do município de Altos-Piauí, deve incluir obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo Único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, sob a supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho Municipal de Educação ou da Secretaria de Educação Municipal, respeitando os hábitos alimentares do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 06 de Julho de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 Este documento não contém rasuras nem emendas

Id:089B6E147EDDFD12



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA Nº 239/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



Id:05D4E323C3C9FD14  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, DYORGE MAYKOU MONTEIRO DOS SANTOS, CPF: 054.507.063-59, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE SERVIÇOS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos (PI), em 02 de Agosto de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos  
Este documento não contém rasuras nem emendas

Id:0738289C2153FD13



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA Nº 240/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revoga-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, VALERIA DE LIMA SILVA, CPF: 086.417.003-31, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE SERVIÇOS, CC-01 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 02 de Agosto de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos.

Este documento não contém rasuras nem emendas

PORTARIA GB-PMA Nº 242/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revoga-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, FRANCISCA MARIA COELHO DE SOUSA, CPF: 033.550.853-75, para exercer a Função Gratificada de SUPERVISÃO DE 1ª A 4ª SÉRIE - ZONA URBANA (NÚCLEO II), FG-01, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-PI, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 02 de Agosto de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos  
Este documento não contém rasuras nem emendas

Id:08986E147EDDFE6F



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituradecoivaras@hotmail.com](mailto:prefeituradecoivaras@hotmail.com)

Coivaras para todos



EXTRATO TERMO DE ADESAO AO SRP - PP 007/2021

PROC. ADMIN. DE ADESAO SRP/PMC-PI nº. 006/2021.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMC-PI nº. 006/2021.

Partes: MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI X MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO - PI.

Objeto: Adesão do Município de Isaias Coelho - PI ao SRP/PMC/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o município de Isaias Coelho - PI, preços registrados na Ata nº 003/2021 do SRP/PMC-PI, que tem por objeto o Registro de Preços para Futura Aquisição de Forma Parcelada de Material Permanente para Atender a Demanda do Município de Coivaras - PI e suas Secretarias - Pregão Presencial SRP nº. 007/2021.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Coivaras - PI, 03 de agosto de 2021.

Marcelino Almeida de Araújo  
Prefeito Municipal